

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladooeste.pr.gov.br">http://www.peroladooeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

## LEI Nº 953/2015

Data: 22 de Abril de 2015

EMENTA: Cria CARGO e respectivo CÓDIGO, fixa VENCIMENTO, FUNÇÃO GRATIFICADA, define ATRIBUIÇÕES junto à Lei Municipal nº 642/09 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado no Anexo II Cargos de Provimento Efetivo, Quadro I da Lei Municipal n° 642/09, o Cargo em Provimento Efetivo de ASSESSOR JURÍDICO e seu Código, ou seja: 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, Nível 10, Código AJ.
- **Art. 2º.** Fica incluído no Quadro I, Anexo II da Lei Municipal nº 642/09, o Cargo de Assessor Jurídico, que terá a carga horária de 20 horas semanais.
- **Art. 3°.** Fica fixado o vencimento do Nível 10 Tabela de Vencimentos, Quadro II, Anexo II da Lei Municipal nº 642/09, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.
- Art. 4°. O Parágrafo Único do Artigo 9° da Lei Municipal n° 642/09 passa a vigorar com a seguinte redação: Os Servidores do Poder Legislativo serão regidos no que couber, pela Lei Municipal n° 300/2002 de 11.11.2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola D Oeste (PR) e pela Lei Municipal n° 771/2011 de 09.11.11 que dispõe sobre a criação e organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, ou outras leis que as venha substituir;
- **Art. 5°.** Ficam acrescentados no Anexo II Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 642/09, o Quadro III com a Função Gratificada de Controlador Interno da Câmara de Vereadores com código CI;
- **Art. 6°.** Fica fixado o vencimento da função gratificada, na Tabela de Vencimentos, Quadro III, do Anexo II da Lei Municipal nº 642/09, em até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do Servidor.
- **Art. 7º**. Ficam criados e acrescentados no Artigo 8º da Lei Municipal nº 642/09, os itens IV e V, consistentes nas atribuições do Cargo de Assessor Jurídico e do Controlador Interno:
- IV ao ASSESSOR JURÍDICO compete analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; examinar e revisar processos de acordo com a área de atuação; examinar os anteprojetos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário; pesquisar jurisprudência e doutrina para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do mesmo; defender a Câmara de Vereadores em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito; emitir pareceres sobre assuntos de interesses; supervisionar equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; postular em juízo; Na forma do Artigo 28 Incisos XIX e XXI da LOM - A pedido de qualquer Edil, Comissão ou da Mesa Diretora, que sugira baseado em fato Concreto, desfazer judicialmente ato ilegal, Administrativo ou de Conduta, praticado por Vereador, ou Membro do Executivo, na forma regulamentar, prestar assessoria jurídica extrajudicialmente; realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal; formalizar parecer técnico-jurídico; analisar, fatos, relatórios e documentos; realizar auditorias jurídicas; definir natureza jurídica da questão; redigir ou formatar documentos jurídicos; auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição; preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior; participar conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; desempenhar outras atividades correlatas desde que permitidas pelos normativos da OAB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladooeste.pr.gov.br">http://www.peroladooeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- V - ao CONTROLADOR INTERNO compete a realização de audiências, verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/00, caso haja necessidade, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando de edição de leis, regulamentos e orientações.

**Art. 8°.** Ficam criadas e acrescentadas as novas Tabelas do Quadro I e Quadro II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 642/09, conforme enquadramento na Lei 771/2011 de 09.11.11, com seus respectivos vencimentos, de acordo com o cargo e sua carga horária.

**Art. 9°.** O Presidente da Câmara emitirá e publicará o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e de Remuneração dos servidores em efetivo exercício, observadas às exigências de habilitação estabelecidas, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 10°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Por outro lado ficam mantidas em todos os termos as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 642/09, não alteradas pela presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1007 <b>PAG.</b> 2A
DATA:	25.04.2015